



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4239/2002		
Ementa AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 11/09/2002	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.239 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Aut. Nº	137/02
P.L. Nº	142/02
Publ.:	2009 02

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC), visando o restauro e conservação da locomotiva a vapor nº 10, da Rede Ferroviária Federal S/A., de conformidade com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta lei, para o exercício de 2002, serão cobertas com recursos provenientes da dotação constante do orçamento vigente, sob nº 12.02.2369508812.31.3.3.90.00 – aplicação Direta, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica acrescido no Anexo Único da Lei nº 4053, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, o item abaixo discriminado:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

12- Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS	
		SIM	NÃO
357- Recuperação e manutenção de locomotiva a vapor	Aumentar o potencial de turismo no município	X	

Art. 4º - Fica acrescido no anexo de Programas que compõe a Lei nº 4.054, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, o seguinte item:

12- Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS
176- Recuperação e manutenção de locomotiva a vapor	Aumentar o potencial de turismo no município	R\$ 6.000,00

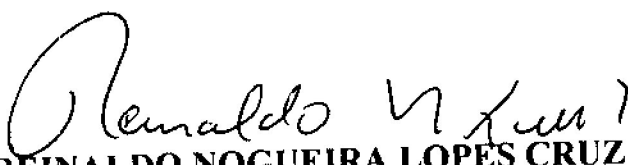
Art. 5º - Fica acrescido no anexo de Programas que compõe a Lei nº 4.221, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, o seguinte item:

12- Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS
Recuperação e manutenção de locomotiva a vapor	Aumentar o potencial de turismo no município	R\$ 18.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de setembro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO Nº /2002 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
INDAIATUBA E FIEC - FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, com sede na Rua Cerqueira César, 837, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, e a **FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** doravante designada FIEC, em sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3405 - Jardim Regina, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 54 675 103/0001-80 neste ato representada pelo seu Superintendente **CARLOS OLÍMPIO PIRES DA CUNHA**, acordam em firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto recuperação e a conservação da Locomotiva a Vapor nº 10 com as características, fabricada pela empresa Baldwin Locomotive Work, com sede nos Estados Unidos da América (EUA), no ano 1874, tipo 4-4-0 em Tender - Bitela de 1,0 m, que foi cedida à FIEC pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA (ABPF), nos termos do convênio firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente convênio tem o prazo inicial de 3 anos e será prorrogado automaticamente enquanto vigorar o convênio firmado entre a FIEC a ABPF.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FIEC

3-1. Cuidar da restauração, manutenção e segurança adequada da locomotiva citada, mantendo essas características originais.

11

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

3-2. Se comprometer a cumprir fielmente as normas do Regulamento dos Transportes Ferroviários, todas vezes que operar a locomotiva.

3-3. Ser a responsável legal por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, relacionados a locomotiva.

3.4. Remeter relatório mensal das despesas de recuperação e preservação da mencionada locomotiva para a Câmara Municipal de Indaiatuba.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

4-1. Repassar mensalmente à FIEC o valor correspondente às despesas ocorridas com a recuperação e preservação da locomotiva, mediante a apresentação pela FIEC da descrição dos serviços executados.

4-2. Apoiar as ações da FIEC que envolvem a obtenção de recursos para serviços de conservação e preservação da locomotiva.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

5-1 - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 60 dias.

5-2 - O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula terceira implicará na imediata rescisão deste Convênio.

5-3 - As benfeitorias realizadas na Locomotiva, não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da FIEC.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes convenientes elegem o Fórum da Comarca de Indaiatuba como o único competente para dirimir questões que possam surgir na execução ou

107

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, o Município de Indaiatuba e a FIEC assinam o presente convênio em 04 vias de igual forma e teor, para produzirem um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, de de 2002.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
Prefeito Municipal

Carlos Olímpio Pires da Cunha
Superintendente da FIEC

Testemunhas:

A